



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/07/2021

Edição N° 123



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/10698

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao consulente (4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006406-13.2019.8.26.0565

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação (ora atuada como recurso administrativo) a uma das Colendas Câmaras de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1071242-95.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001340-70.2018.8.26.0538

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000558-72.2019.8.26.0691

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo e mantenho a r. decisão impugnada, tal como fora lançada

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017203-84.2019.8.26.0068

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1022282-11.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1434/2021

DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 18/05/2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1447/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca do extravio de três vias da Declaração de Nascido Vivo nº 30-86517774

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1448/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude Procuração Pública

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1435/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A6265865

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1436/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1437/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança

para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1438/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1439/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1440/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 1º Tabelionato Denotas da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1441/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1442/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília /DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1443/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1444/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tangará/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de aposição de apostilamento



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2021

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010117-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015150-58.2020.8.26.0016

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1039923-75.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041250-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053058-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060253-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068060-67.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023476-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057817-64.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030165-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ANDRADINA

(...)

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Castilho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Murutinga do Sul

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

(...)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/10698

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao consulente (4º

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo)

PROCESSO Nº 2020/10698 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao consulente (4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo). Publique-se. São Paulo, 24 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006406-13.2019.8.26.0565

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação (ora atuada como recurso administrativo) a uma das Colendas Câmaras de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça

PROCESSO Nº 1006406-13.2019.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - HAMILTON DE OLIVEIRA ROSOLEM - Parte: RAFAEL RICARDO GRUBER.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação (ora atuada como recurso administrativo) a uma das Colendas Câmaras de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça. São Paulo, 25 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 379.787, SAMUEL MARQUES ROSOLEM, OAB/SP 369.789 e PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1071242-95.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto

PROCESSO Nº 1071242-95.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - REGINA APARECIDA DE SOUZA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. Intimem-se. São Paulo, 29 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: DONIZETTI CARVALHO DE SOUZA FERREIRA LIGEIRO, OAB/SP 89.449

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001340-70.2018.8.26.0538

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão

PROCESSO Nº 1001340-70.2018.8.26.0538 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - WAYNE WILLIAN HOLLAND.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 29 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ, OAB/SP 22.341 e THIAGO ZANATA GONZALEZ, OAB/SP 184.876.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000558-72.2019.8.26.0691

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos,

que adoto, não conheço do recurso administrativo e mantenho a r. decisão impugnada, tal como fora lançada

PROCESSO Nº 0000558-72.2019.8.26.0691 - BURI - JOSÉ MARCELO MALTA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo e mantenho a r. decisão impugnada, tal como fora lançada. São Paulo, 25 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MARCOS ANTUNES JUNIOR, OAB/SP 358.298, FELIPE OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 371.844 e RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA ALVES AGUIAR, OAB/SP 372.425.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017203-84.2019.8.26.0068

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

PROCESSO Nº 1017203-84.2019.8.26.0068 - BARUERI - JOSÉ MOISÉS DEIAB e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento. São Paulo, 29 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ELDER DE FARIA BRAGA, OAB/SP 135.514.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1022282-11.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1022282-11.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - PEDRO PAULO GIAXA CANEDO - Parte: DELGA PARTICIPAÇÕES S/A.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 23 de junho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTONIO CARLOS DA CUNHA GARCIA, OAB/SP 62.950, JANAINA DO MONTE SERRAT GONÇALVES AMADEO, OAB/SP 204.698 e LAEDES GOMES DE SOUZA, OAB/SP 110.143.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1434/2021

DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 18/05/2021

(REPUBLICADO, PARA FAZER CONSTAR A PENÚLTIMA LINHA DA LISTA GERAL)

COMUNICADO CG Nº 1434/2021

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 18/05/2021.

DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra "VAGO", sendo que as demais se encontram em outra situação.

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1447/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca do extravio de três vias da Declaração de Nascido Vivo nº 30-86517774

COMUNICADO CG Nº 1447/2021

PROCESSO Nº 2020/125555 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca do extravio de três vias da Declaração de Nascido Vivo nº 30-86517774.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1448/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude Procuração Pública

COMUNICADO CG Nº 1448/2021

PROCESSO Nº 2020/177027- BURI - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude Procuração Pública, lavrada em 04/10/2013, no livro 97, fls. 196/197, em que figuram como outorgantes Wilson Roberto Codogno, inscrito no CPF: 225.***.***-04 e Maria Santina Codogno, inscrita no CPF: 101.***.***-60, como outorgada Angelita Aliaga de Lima, inscrita no CPF:308.***.***-00, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 74.527, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, tendo em vista que supostamente terceiros, munidos de falsos documentos, passaram-se pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1435/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6265865

COMUNICADO CG Nº 1435/2020

PROCESSO Nº 2021/20733 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6265865.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1436/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1436/2020

PROCESSO Nº 2021/20739 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3639423, A3639415, A3639416, A3639414, A3639437, A3639426, A3639459, A3639457, A3639455, A3639456, A3639458, A3639454, A3639462 e A3639461.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1437/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1437/2020

PROCESSO Nº 2021/20745 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6454096, A6454107, A6454114, A6454117, A6454118, A6454120, A6454121, A6454123 e A6454124.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1438/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1438/2020

PROCESSO Nº 2020/22215 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4799041, A4799055, A4799056 e A4799067.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1439/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do

Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1439/2020

PROCESSO Nº 2020/22281 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5083289, A5083425, A5083438, A5083551, A5083577, A5083578, A5083607, A5083702, A5083772, A5083819, A5083821, A5083869, A5083947, A5083767, A5084040, A5084041, A5084043, A5084044, A5084109, A5084133, A5084146, A5084204, A5084244, A5084250, A6035763, A6035796, A6035804, A6035806, A6035809, A6035836, A6035950, A6035902, A6035957, A6036004, A6036011, A6036073, A6036093, A6036106, A6036122, A6036281, A6036312, A6036319, A6036325, A6036367, A6036374, A6036375, A6036404, A6036409, A6036410, A6036435, A6036542, A6036609, A6036615, A6036629, A6036638, A6036805, A6036837 e A6036843.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1440/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 1º Tabelionato Denotas da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1440/2020

PROCESSO Nº 2020/22285 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 1º Tabelionato Denotas da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4763843, A4763911, A4763988, A4764048, A4764049, A4764050, A4764052, A4764053, A4764071, A4764086, A4764088, A4764098 e A4764108.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1441/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1441/2020

PROCESSO Nº 2020/22295 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5928695 e A5928756.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1442/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília /DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1442/2020

PROCESSO Nº 2020/22307 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília /DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6343487, A6346481, A6346479, A6346271, A6345510, A6346614, A6345035, A6345749, A6345081, A6345036, A6345003 e A6342668.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1443/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1443/2020

PROCESSO Nº 2020/22307 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do(a) do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal/DF, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6360328, A6360361, A6360363, A6360277, A6360262, A5922654, A5922653, A6360907, A6360891, A6362235, A6362194, A6362178, A5920731, A6361469, A6361475, A6362070, A6362080, A6361377, A6362103, A6362157, A6361169, A6360761, A6361220 e A6361204.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1444/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tangará/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1444/2020

PROCESSO Nº 2021/24885 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tangará/SC, acerca da inutilização do(s) papel(is) de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1252609.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2021

1020218-83.2020.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1020218-83.2020.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - Daee.; Advogado: Otavio Duarte Aberle (OAB: 64400/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/07/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

RIO DAS PEDRAS - suspensão dos prazos processuais no dia 02/07/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1010117-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1010117-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Americo Nascimento - Vistos. Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral de Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUIS AMERICO NASCIMENTO (OAB 248539/SP), MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015150-58.2020.8.26.0016

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Processo 1015150-58.2020.8.26.0016

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio - Vistos. 1) Recebo como pedido de providências. Autuação já regularizada. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO (OAB 72398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1039923-75.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1039923-75.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanildo Ribeiro de Andrade - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ivanildo Ribeiro de Andrade para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV:

IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE (OAB 178191/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1039923-75.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Suscitante: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Ivanildo Ribeiro de Andrade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ivanildo Ribeiro de Andrade, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de Carta de Adjudicação extraída do processo de autos nº0020448-59.2012.8.26.0006, relativo ao imóvel transcrito sob nº112.137, no 12º Registro de Imóveis desta Capital.

Segundo o Oficial, a negativa foi motivada pela precária qualificação da proprietária, em relação à qual não foi informado o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, e por não ter sido apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias. Ressaltou, ainda, que a pesquisa apresentada pela parte suscitada tratou de pessoa jurídica diversa (Igreja Evangelista de Deus, ao invés de Igreja Evangélica de Deus) e que não houve impugnação em relação à CND, restando prejudicada a dúvida formulada.

Documentos vieram às fls. 06/85.

A parte suscitada manifestou-se às fls. 88/90, relatando todas as pesquisas realizadas no processo de origem da Carta de Adjudicação para localização da proprietária, que acabou citada por edital, reafirmando que ela não possui CNPJ, o que consequentemente inviabiliza a expedição de CND.

Com a concordância do Ministério Público, foi determinada a realização de pesquisa pelo sistema Infojud, cujo resultado veio às fls.101/102, sobre o qual a parte suscitada se manifestou às fls.106/116.

O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida, com abrandamento do rigor formal (fls.124/125).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Em estando os óbices relacionados, não há como se falar em prejudicialidade da dúvida, a qual, no mérito, é improcedente. Vejamos os motivos.

É certo que o registrador deve se orientar pela prudência ao qualificar os títulos que são levados a registro.

Contudo, no caso concreto, verifica-se que a proprietária do imóvel, Igreja Evangélica de Deus, foi instituída em maio de 1969, conforme estatuto registrado junto ao 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas (fls.14/18), e teve como primeiro presidente o senhor João Gutierrez, do qual a atual proprietária adquiriu referido bem, conforme transcrição nº112.137, de março de 1971 (fls.83/84).

Com base nessa informação, o Oficial suscitado conclui que se trata da mesma pessoa jurídica e admite o afastamento de eventual homonímia.

Já a atual pesquisa realizada pelo sistema Infojud apontou somente quatro outras igrejas sob mesma denominação, todas localizadas em outras unidades da federação e constituídas posteriormente à proprietária tabular do imóvel (fls.101/102 e 108/116).

Evidencia-se, portanto, que a proprietária do imóvel, criada anteriormente à edição da Lei n. 6.015/73, não foi inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, mas apenas registrada em cartório, o que torna impossível o atendimento às exigências do Oficial suscitado, de modo que o rigor deve ser mitigado, sem que isso importe violação ao princípio da especialidade subjetiva ou à legislação previdenciária.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ivanildo Ribeiro de Andrade para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar o registro do título.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041250-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1041250-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Rodrigues dos Santos - - Miracely Souza dos Santos - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Paulo Rodrigues dos Santos e Miracely Souza dos Santos em face do Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, que deverá prosseguir com a intimação por edital do devedor fiduciário Pedro Saraiva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENALDO PILRO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 19833/ES)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1041250-55.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Paulo Rodrigues dos Santos e outro

Requerido: 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Paulo Rodrigues dos Santos e Miracely Souza dos Santos em face do Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo que se determine a intimação por edital do devedor fiduciário Pedro Saraiva.

Documentos vieram às fls.13/177.

Tutela de urgência foi indeferida (fl.178).

O Oficial se manifestou às fls.181/182, informando que o fiador e a esposa do fiduciante já foram intimados, mas ele vem se ocultando; que a intimação com hora certa restou frustrada pois o imóvel indicado se encontra fechado e não é possível contato com vizinhos, sendo os avisos deixados na caixa de correspondência, e que a intimação por edital foi indeferida porque não há elementos para se certificar que o fiduciante está em lugar incerto e não sabido.

A parte interessada reiterou a necessidade de intimação do devedor por edital, ante a sua ocultação deliberada, ou eventual reconhecimento da validade de sua intimação por meio de sua esposa e filho, mediante aplicação da teoria da aparência (fls.185/191).

O Ministério Público opinou por nova tentativa de intimação para se evitar eventual arguição de nulidade, mas não se opôs à intimação editalícia caso se conclua pela ocultação deliberada por parte do devedor.

O Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos se manifestou às fls.204/206, informando não vislumbrar atos concretos ou indícios de ocultação e que o endereço do devedor é certo e conhecido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido deve ser acolhido. Vejamos os motivos.

A parte interessada firmou, juntamente com os devedores Pedro Saraiva e Vicentina Seixeiro Saraiva, além do fiador Carlos Eduardo Saraiva, Escritura Pública de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº17.042 do 16º Registro de Imóveis da Capital, a qual foi, posteriormente, aditada (fls.20/43).

Ante a inadimplência dos devedores, instaurou-se procedimento para consolidação da propriedade em nome dos requerentes.

O requerimento de constituição dos devedores em mora foi protocolado em 24 de janeiro de 2020, mas somente a devedora Vicentina e o fiador Carlos (respectivamente esposa e filho do devedor Pedro) foram intimados, faltando a intimação de Pedro, em relação a quem as diligências restaram frustradas.

Nesse contexto, primeiramente, deve ser afastada a aplicação da teoria da aparência, uma vez que o devedor é pessoa física, cuja intimação deve ser pessoal ou por meio de seu representante legal ou, ainda, por procurador regularmente constituído, como exige expressamente o artigo 26, §3º, da Lei n. 9.514/97.

Impossível, portanto, se concluir pela intimação do fiduciante por meio de sua esposa ou de seu filho, mesmo que o contato feito pelo serventuário torne possível ao devedor o conhecimento acerca do ato que se busca formalizar.

Ademais, nos termos do item 246 das Normas de Serviço da CGJ, "cuidando-se de vários devedores, ou cessionários, inclusive cônjuges, necessária a promoção da intimação individual e pessoal de todos eles".

Mesmo a intimação pela via postal não se satisfaz com o simples recebimento no endereço do destinatário, sendo imprescindível que a correspondência seja entregue exclusivamente a ele, como preceitua o item 244 das NSCGJ.

No caso concreto, importante relatar todas as providências adotadas pelo Oficial do 8º Registo de Títulos e Documentos para cada um dos três endereços diligenciados.

No endereço da rua Cachoeira do Sul, nº316, em visita realizada em 05/02/2020, o serventuário foi atendido pela senhora Osmalinda, que se identificou como empregada doméstica e confirmou ser o endereço de residência do devedor, que não se encontrava no momento (fls.62 e 99).

Novas diligências ocorreram em 15/02, 21/02, 02/07, 11/07, 17/07, 25/07: imóvel fechado e sem sucesso no contato com vizinhos (fls.62 e 99).

Em visita realizada em 25/08/2020, o serventuário foi atendido pela senhora Vicentina Saraiva, que se identificou como esposa do destinatário e também confirmou ser seu endereço de residência, mas ele não se encontrava no momento (fl.81).

Por fim, foi encaminhada intimação postal que retornou em 29/10/2020, sem confirmação do recebimento (fl.60).

O endereço da rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, nº291/293, foi diligenciado no dia 05/02/2020, quando a devedora Vicentina Seixeiro Saraiva foi notificada e confirmou ao serventuário ser aquele o endereço profissional do destinatário, mas ele não se encontrava no momento (fls.67, 105 e 125/137).

Neste ponto, por sinal, chamam atenção as informações da devedora (fl.04, in fine), uma vez que as certidões de fls.67 e 105 têm conteúdo praticamente idêntico, divergindo somente no trecho em que, na primeira (certificado nº95.745), a senhora Vicentina se declarou 'cunhada do destinatário', enquanto, na segunda (certificado nº95.746), alegou ser 'esposa do destinatário'.

Novas diligências ocorreram em 08/02, 21/02, 02/07, 11/07, 17/07, 25/07 e 25/08, mas o imóvel permanecia fechado e não houve sucesso no contato com vizinhos (fls.67, 90 e 105).

Por fim, foi encaminhada intimação postal que retornou em 27/11/2020, sem confirmação do recebimento (fl.59).

O endereço da rua Joaquim Antunes, nº162, foi diligenciado no dia 04/02/2020, quando o fiador Carlos Eduardo Saraiva foi notificado e informou ao serventuário que o atual endereço de seu pai, o devedor Pedro, é rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, nº291/293 (fls.74, 111/117 e 119).

O Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos entende que os endereços de Pedro, residencial e profissional, são certos e conhecidos, pelo que não pode expedir certidão em sentido contrário, a qual é necessária para que promova a intimação por edital, nos termos do item 247 das NSCGJ.

O que se vê, portanto, é que, embora certos os endereços, o devedor não é neles encontrado e mesmo que seja exaustivamente procurado.

Como o imóvel, na maior parte das vezes, está fechado, o serventuário não suspeita de ocultação deliberada. A certidão de ocultação, requisito essencial para a efetivação da notificação com hora certa, não pode decorrer do simples fato de não estarem os destinatários em sua residência.

No caso concreto, entretanto, deve ser aplicado o item 247.5 das NSCGJ, que assim dispõe:

"247.5. Considera-se ignorado o local em que se encontra o notificando quando não for localizado nos endereços conhecidos e, no momento da notificação, não existir qualquer outra informação sobre seu domicílio ou residência atual".

Note-se que o endereço residencial foi diligenciado oito vezes e, em apenas duas oportunidades, o serventuário foi atendido e informado da ausência do devedor. Já no endereço profissional, também diligenciado oito vezes, o serventuário somente foi atendido na primeira visita.

Destaco, ainda, que, em todas as oportunidades, foi deixado na caixa externa de correspondência aviso específico para comparecimento do destinatário à serventia e não se conseguiu contato com vizinhos para investigação de endereço ou localização.

Deve-se, portanto, considerar ignorado o local em que se encontra o notificando, incumbindo ao Oficial de Registro de Imóveis promover a sua intimação por edital nos termos do item 247 das NSCGJ.

Observo, por fim, que incabível apuração de falha funcional ou punição na hipótese, na medida em que o Oficial sempre foi diligente e se pautou pelas regras aplicáveis ao procedimento, visando evitar nulidade.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Paulo Rodrigues dos Santos e Miracely Souza dos Santos em face do Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, que deverá prosseguir com a intimação por edital do devedor fiduciário Pedro Saraiva.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053058-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053058-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Glaucia Oliveira de Almeida de Carvalho - - Antonio Carlos de Carvalho - Assim, JULGO EXTINTO o feito, determinando o arquivamento dos autos digitais. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: MIRANEY MARTINS AMORIM (OAB 104871/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1053058-57.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Glaucia Oliveira de Almeida de Carvalho e outro

Tipo Completo da Parte

Passiva Principal <>:

Nome da Parte Passiva Principal <>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Como já observado a fl. 28, este juízo não tem competência para análise do pedido formulado (artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n. 3/69), havendo via adequada para que a própria parte constitua bem de família voluntário (artigo 1.711 do CC).

Assim, JULGO EXTINTO o feito, determinando o arquivamento dos autos digitais.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.C.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060253-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1060253-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jocimar Prado Klocker - - Odila Petrini Klocker - Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Jocimar Prado Klocker e Odila Petrini Klocker em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ELZA LEA ARIETTI (OAB 294620/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1060253-93.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Jocimar Prado Klocker e outro

Requerido: 10º Oficial de Registro de Imóveis da capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Jocimar Prado Klocker e Odila Petrini Klocker em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, no qual pleiteiam a averbação de aditivo de contrato de garantia hipotecária registrado na matrícula 142.337 daquela serventia.

A parte requerente aduz que discorda do entendimento do Oficial de que as alterações representam um novo negócio jurídico, pelo que haveria a necessidade de cancelamento da hipoteca registrada para constituição e registro da nova garantia; que o aditamento não caracteriza novação, uma vez que o acréscimo de valor de mora e a cessão dos direitos e obrigações contratuais não representam nova dívida; que o cancelamento da hipoteca implicaria renúncia ao crédito, não sendo este o caso, pelo que o aditivo contratual deve ser averbado na forma pretendida. Juntou os documentos de fls. 10/39.

O Oficial manifestou-se às fls. 45/47, sustentando que o título representa novo negócio jurídico quanto à garantia, com alteração de prazo, acréscimo de valor e substituição da devedora; que há verdadeira novação com ofensa ao princípio da especialização da hipoteca, pelo que necessário prévio cancelamento da hipoteca registrada para constituição e registro da nova garantia.

O Ministério Público se manifestou pela improcedência (fls. 60/62).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido é improcedente. Vejamos os motivos.

No título originalmente registrado, firmado em 20.09.2018 (fls. 19/24), houve garantia hipotecária gravada no imóvel da matrícula supramencionada (R.5 - n. 142.337) e também dos imóveis com matrículas n. 110.044 e 110.046, em virtude de confissão de dívida no valor de R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), figurando como devedora, a empresa Construklocker Empreendimentos Imobiliários Ltda, e, como credores, Luciana Cristina Zulini Cinto, Luciléia Aparecida Zulini e Valdir José Zulini Júnior. De um terceiro lado, Jocimar Prado Klocker e Odila Petrini Klocker foram indicados como inteventos garantidores.

Pois bem, no aditamento firmado em 27.08.2020, passou a figurar, como devedora, a empresa denominada Caminhos das Águas Incorporações Ltda, com acréscimo da dívida em cento e sessenta mil reais, totalizando a quantia de R\$2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), além de alteração na forma e nos prazos para pagamento (fls. 27/32).

Ora, inequívoco que o novo contrato altera elementos essenciais da garantia anteriormente constituída, o que evidencia verdadeira novação (alteração do valor e da forma de pagamento, além da cessão do débito para substituição da devedora).

A identificação do crédito garantido pela hipoteca, com especificação das coisas dadas em garantia e dos demais

elementos que a envolvem, é requisito formal da validade dos direitos reais de garantia (princípio da especialização).

Tal princípio tem como fundamentos primordiais a segurança ao sistema de crédito e o conhecimento a terceiros acerca da disponibilidade dos bens pelo devedor hipotecário.

Nesse aspecto, a formalidade do registro afigura-se requisito essencial de validade e de eficácia perante terceiros, pelo que não se pode admitir alteração em sua substância sem a devida observância aos limites legais que norteiam a atividade registral. Como salientado pelo Oficial, vai nesse sentido a jurisprudência do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de SP:

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Escritura pública de aditamento e ratificação de hipoteca - Aumento do crédito garantido - Contratação de nova hipoteca - Especialização - Requisito de validade do direito real de garantia - Ato sujeito a registro em sentido estrito - Situação não se amolda às hipóteses excepcionais submetidas à averbação - Emolumentos - Redução descabida - Dúvida procedente - Recurso provido" (CSMSP - Apelação Cível: 0011994-89.2012.8.26.0362; Relator: Des. José Renato Nalini; data DJ: 17/10/2013).

Extrai-se do corpo do mencionado acórdão, com nossos destaques:

"A especialidade atende à necessidade de segurança do sistema de crédito e, por isso, constitui-se em requisito formal de validade dos direitos reais de garantia. Sem as formalidades legais, os contratos de penhor, hipoteca e anticrese, válidos como acordo de vontade entre partes, não configuram direitos reais e, portanto, consideram-se, como tais, ineficazes. Nessa perspectiva, os procedimentos formais afiguram-se, a um só tempo, requisito essencial de validade (dos direitos reais) e de eficácia perante terceiros (dos acordos de vontade subjacentes). Por isso, a dúvida, nada obstante a r. sentença proferida pelo i. MM Juiz Corregedor Permanente, é procedente: com efeito, o título apresentado é passível de registro em sentido estrito, não de averbação. Excepcionadas as situações tratadas no artigo 167, II, 15, da Lei n.º 6.015/1973, e nos artigos 58, do Decreto-Lei n.º 167/67, e 50, do Decreto-Lei n.º 413/69 - que servem para confirmar a regra -, o título versando sobre ratificação de hipoteca é suscetível de registro, se pactuada a elevação do crédito garantido: a novação, in concreto, com constituição de nova hipoteca, é manifesta".

Por esse mesmo ângulo, mas tratando da garantia fiduciária, a E. Corregedoria Geral de Justiça vem negando a averbação de aditamento de contratos com alterações substanciais (CGJSP, Processo 31.763/15, Relator: Des. Hamilton Elliot Akel, j. 30/03/2015; CGJSP, Processo 146.225/2013, Rel. Des. José Renato Nalini, j. 03.12.2013; CGJSP, Processo 151.796/2013, Rel. Des. Elliot Akel, j. 21.01.2014).

Nesse contexto, de rigor o cancelamento da hipoteca anteriormente registrada para constituição e registro da nova garantia referente ao novo negócio jurídico pactuado. Acertada, portanto, a exigência formulada pelo Oficial.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Jocimar Prado Klocker e Odila Petrini Klocker em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068060-67.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1068060-67.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Associação Nobrega de Educação e Assistência Social - Colégio São Luis - Vistos. Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls. 119/120 n. 347770), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco)

dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023476-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023476-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.M.C. - Vistos, Fls. 08/09: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte reclamante manifeste-se quanto aos esclarecimentos prestados pelo Senhor Substituto. Após, com ou sem manifestação, que deverá ser certificada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: TAUÃ MESSERSCHMIDT COELHO (OAB 433521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057817-64.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Processo 1057817-64.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.T.D.I. - L.A.F. - Vistos, Fls. 13/24: a questão já restou devidamente solucionada, com a apresentação, pela interessada, da Procuração devida, nos termos da normativa incidente. A certidão requerida foi emitida. Assim, não há outras providências a serem adotadas, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Registrador e à Senhora Requerente, por e-mail (fls. 04) e via DJE. Encaminhe-se cópia integral do feito, para ciência, à E. CGJ, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS (OAB 162060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0030165-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0030165-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuidam os autos de expediente formulado por esta Corregedoria Permanente, em razão da negativa de manifestação, pelo Ministério Público, nos requerimentos de averbação de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva em assento de nascimento, com fundamento no Provimento nº 63/2.017, com as alterações produzidas pelo Provimento 83/2.019, ambos do CNJ. Manifestação pelos i. Promotores de Justiça de Registros Públicos às fls. 25/30, 34/35, 39, 56/57, 73/77 e 78. É o breve relatório. Decido. Os n. Promotores de Justiça de Registros Públicos entendiam que a determinação, de se manifestarem de modo conclusivo, imposta por órgão administrativo do Judiciário, seria indevida, invadindo competência legislativa privativa da União, violando, no mais, a autonomia e independência funcional do Parquet. A ausência de manifestação pelo Ministério Público, em desacordo ao artigo 11, §9º do referido Provimento, resultava no encaminhamento de todos os procedimentos de averbação de reconhecimento de filiação socioafetiva a este Juízo Corregedor Permanente, o qual, à letra dos provimentos, não deveria se manifestar. Nesse sentido, destaco que dispõe expressamente o artigo 11, §9º, do Provimento 63/2017, com a alteração trazida pelo Provimento CNJ 83/2019: Art. 11 (...) 9º Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. I O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado pelo registrador após o parecer favorável do Ministério Público. Ademais, foi noticiado que a d. Procuradoria Geral de Justiça e a E. Corregedoria Geral do Ministério Público encaminharam pedido de ajuizamento de ADI para a Procuradoria Geral da República. Houve também tratativas entre a Procuradoria Geral de Justiça e o CNJ, com vistas a solucionar a questão. Não obstante, a E. Corregedoria Geral do Conselho Nacional de Justiça confirmou a íntegra dos Provimentos 63 e 83, no entendimento de que o regramento atende aos preceitos da lei. Bem por isso, não havendo sido proposta eventual ADI pelos órgãos superiores interessados até o presente momento e tendo o CNJ se manifestado pelo rigor legal dos Provimentos, considerando a importância da matéria, os d. Promotores de Justiça de Registros Públicos revisaram seu

posicionamento inicial e decidiram que passarão a se manifestar, somente, nos procedimentos que envolverem interesses de menores, até resolução final da questão. Destaque-se que a matéria no que tange aos reconhecidos maiores foi tratada, de modo particular, no bojo do expediente de nº 1028858-83.2021, à cuja decisão final foi conferido caráter normativo em relação aos Registradores afetos a esta Corregedoria Permanente. Por conseguinte, à luz de todo o narrado e com a concordância do Ministério Público, a averbação do reconhecimento da filiação socioafetiva nos assentos de nascimento de registrado menor será precedida pela remessa direta ao Ministério Público, que passa a se manifestar nos pleitos envolvendo reconhecidos entre 12 e 18 anos. Com efeito, em tais procedimentos, como de praxe, deverá o Registrador Civil verificar, em conformidade com o Provimento, o cumprimento dos requisitos impostos pela normativa e atestar o vínculo de socioafetividade e posse de estado de filho, e então fazer o encaminhamento direto ao Parquet. A exceção permanece, de modo que nas hipóteses previstas no artigo 11, §9º, III, e artigo 12 do Provimento 63/2017, com a redação que lhe foi conferida pelo Provimento 83/2018, do CNJ, o Registrador deverá providenciar o encaminhamento do feito a esta Corregedoria Permanente, como de praxe. Em face da pertinência da matéria a todos os Registradores Civis desta Capital, que deverão se atentar ao quanto aqui decidido, publique-se a presente decisão, a qual confiro caráter normativo. Ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Publique-se, intime-se, cumpra-se.

[↑ Voltar ao índice](#)
